



ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2015

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de São Simão e a Empresa ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA SÃO SIMÃO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Cívica n. 02, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.079.160/0001-78, neste ato representado pelo Gestor Sr. **RONALDO MARTINS DE BRITO**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF nº 792.129.561-49 e no RG 2051750 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 78 Qd 29 Lt. 14 Centro, Cemig em São Simão-GO.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA SÃO SIMÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.242.302/0001-00, com sede na Rua 14 A nº 09 Cemig em São Simão-GO, neste ato representada pelo Sr. Celismar Candido Camargos, empresário, portador do CPF nº 475.752.556-72 e do RG nº M-2.518.252 SSP-MG, residente e domiciliado na Rua 14 A nº 09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial nº 004/2015**, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme **Termo de Homologação datado de 16/03/2015**, constante no **Processo Administrativo sob o nº 144/2015**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO



1 Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de Rádio com cobertura no Município de São Simão e no Distrito de Itaguaçu para Transmissão das Sessões da Câmara Municipal, sendo uma reserva de 3h30min para as reuniões, com operador de mesa e locução, 8 chamadas na semana que antecede as reuniões, 8 chamadas na semana das reuniões e transmissão via internet da reunião realizada no Distrito de Itaguaçu, especificados no Edital e Termo de Referência do Pregão Presencial de nº 004/2015 (doravante "Licitação") pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme proposta vencedora no Processo de Licitação (Pregão Presencial) Câmara Municipal com a finalidade de suprir às necessidades da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Constituem obrigações e responsabilidades das Partes, além das já previstas no presente CONTRATO, e sem prejuízo destas:

3.1.1 Pela CONTRATANTE:

- a) Manter a CONTRATADA permanentemente informada sobre quaisquer fatos ou circunstâncias supervenientes, relativas ao objeto do presente CONTRATO;
- b) Efetuar, na forma e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste CONTRATO, o pagamento devido à CONTRATADA

3.1.2 Pela CONTRATADA:

- a) Executar o serviço objeto da Licitação à CONTRATANTE, conforme especificação técnica contida no respectivo edital;
- b) Cumprir todas exigências especificadas pela Licitação;
- c) Manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre quaisquer fatos ou circunstâncias supervenientes, relativas ao objeto do presente CONTRATO.
- d) Operar como uma organização completa e independente da CONTRATANTE, fornecendo todos os recursos necessários aos fornecimentos abrangidos pelo Contrato, com exceção daqueles expressamente previstos neste instrumento como de obrigação da CONTRATANTE;
- e) Transmitir cada reunião que deverá ser feita por até 3h30min, ao vivo, ficando a critério da empresa a dilatação deste tempo, neste caso ao seu encargo e, com operador de mesa e locução, 8 chamadas na semana que antecede as reuniões, 8



ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO



chamadas na semana das reuniões e transmissão via link da reunião realizada no Distrito de Itaguaçu.

f) Excepcionalmente, poderá ocorrer a gravação da reunião, para divulgação posterior, devendo tal situação estar previamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 11 (onze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no placar oficial da Casa.

4.2 Nos termos do previsto no inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à Câmara Municipal de São Simão, respeitadas as condições contratuais e o valor cobrado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 91.630,00 (noventa e um mil seiscentos e trinta reais), sendo que as parcelas mensais ficarão no valor de R\$ 8.330,00 (oito mil trezentos e trinta reais).

5.2 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclui os custos diretos e indiretos para a completa prestação dos serviços ora licitados.

5.3 O pagamento em favor da licitante vencedora será efetuado mensalmente, após a conclusão dos trabalhos, mediante apresentação de Nota Fiscal, que será conferida e atestada por responsável Servidor designado como Fiscal do Contrato, pertencente ao quadro da Câmara Municipal de São Simão/GO, comprovando que os serviços foram executados.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO



CLAUSULA SEXTA –DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente licitação, correrão à conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentária da Câmara Municipal de São Simão no exercício 2015, que segue abaixo:

020100 010128 2.0034 0000 339039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a

CONTRATADA as penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Município de São Simão/GO, pelo prazo que for fixado pelo Presidente da Câmara Municipal, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pelo Gestor da Câmara Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2 A CONTRATADA fica sujeita a multas de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso o bem não for entregue dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

7.2.1 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

7.3 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.



ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO



7.4 A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa.

8.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

I – não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II – transferir, a terceiros, ainda que em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

9.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

9.2 A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES.

10.1 Fica expressamente estabelecido que o preço apresentados pela CONTRATADA

incluem os custos diretos e indiretos para a completa prestação dos serviços ora licitados.



ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO



10.2 O(A) CONTRADA(A) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar à Câmara Municipal de São Simão/GO, em razão de demora ou negligência na prestação dos serviços;

10.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do serviço, até o limite legal, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 ACONTRATANTE ficará obrigada a:

- a) Destacar um servidor que esteja apto para dar o apoio **CONTRATADO** durante a realização dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor deste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações do Contratado;
- c) A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- d) O Fiscal da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- e) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- f) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO



12.1 Fica expressamente vedada a vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de São Simão/GO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Rege-se o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Pregão nº. 002/2015 e Processo Administrativo nº. 057/2015.

13.3 E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Simão-GO, aos 16 dias do mês de março de 2015.

RONALDO MARTINS DE BRITO

Gestor da Câmara Municipal de São Simão

ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA SÃO SIMÃO

Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ PF _____



ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO

